

confrontando-se pelo lado direito com o lote 10, pelo lado esquerdo com o lote 08 e por 15,00 metros pelos fundos com o lote 03, perfazendo a área total de 360,00 metros quadrados, objeto da transcrição nº 03.066 do CRIA de Jales-SP., sobre o qual existe edificada uma casa residencial com 177,45 metros quadrados de área construída, alegando posse mansa e pacífica sobre referido imóvel há mais de 20 (vinte) anos. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Urania, aos 03 de maio de 2018.

VARGEM GRANDE PAULISTA

EDITAL

Tipo de Processo: Campo excluído do banco de dados nº:
1001987-42.2017.8.26.0654
Classe: Assunto:
Recuperação Judicial - Concurso de Credores

EDITAL ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/05 - JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA-SP. PROCESSO Nº 1001987-42.2017.8.26.0654 RECUPERAÇÃO JUDICIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDITORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA. ME., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.082.866/0001-63 e COLÉGIO LEÃO DE JUDÁ EDUCACIONAL LTDA. ME., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.869.232/0001-50, denominadas Grupo Cognos, PARA QUE OS CREDITORES APRESENTEM HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/2005. O Dr. Cassio Pereira Brisola, MM. Juiz de Direito Vara Única do Foro da Comarca de Vargem Grande Paulista/SP, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, aos 19 dias do mês de dezembro de 2017, foi ordenada a publicação deste Edital, na forma do § 1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, considerando que está em trâmite no referido Juízo o processo de Recuperação Judicial de COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA. ME. e COLÉGIO LEÃO DE JUDÁ EDUCACIONAL LTDA. ME. (processo digital nº 1001987-42.2017.8.26.0654). Consta da inicial que as empresas requerentes têm por atividade a prestação de serviços educacionais. Os seus principais estabelecimentos estão localizados no Município de Vargem Grande Paulista/SP. Descrevem o histórico desde sua constituição até os problemas financeiros atuais com a queda de faturamento, acentuada pela crise setorial, bem como pela dependência de crédito. FAZ SABER, também, que por despacho proferido em 19/12/2017, foi deferido o processamento da recuperação judicial das devedoras COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA ME E COLÉGIO LEÃO DE JUDÁ EDUCACIONAL LTDA denominados Grupo Cognos, nos seguintes termos: Vistos. Fls. 261/262: recebo como aditamento à inicial. Anote-se. Cabível o processamento da recuperação judicial. A recuperação pretende viabilizar a superação da situação momentânea de crise econômico-financeira da autora, em obediência do valor social da empresa, preservando esta enquanto agente de produção e intermediação de riquezas. A autora não incide em quaisquer das proibições do art. 48 da lei de regência, e demonstrou o cumprimento de todas as exigências elencadas nos artigos 48 e 51 da lei 11.101/2005. Assim, defiro o processamento da recuperação judicial dos requerentes COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA ME. e COLÉGIO LEÃO DE JUDÁ EDUCACIONAL LTDA ME., nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, e em consequência: 1) Nomeio como administrador judicial o Dr. Maurício Galvão, com endereço na Av. Dr. Chucris Zaidan, 1550, Cj.613, São Paulo, que deverá ser intimado pessoalmente para assinar termo de compromisso no prazo de 48 horas; 2) dispenso a requerente de apresentar certidões negativas para exercer suas atividades, exceto em contratações com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; 3) Ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra a autora, na forma do artigo 6º da lei 11.101/2005, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º da mesma lei e as relativas a créditos executados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da mesma lei, providenciando o devedor as comunicações competentes (artigo 52, parágrafo 3º). 4) determino à autora que passe a utilizar, em seu nome empresarial, a expressão em Recuperação Judicial (art. 69 da Lei nº 11.101/05). 5) determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 6) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a autora tiver estabelecimentos; 7) Oficie-se à Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão em recuperação judicial, passando-se assim a denominação social da empresa para COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA ME. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e COLÉGIO LEÃO DE JUDÁ EDUCACIONAL LTDA ME. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 8) Expeça-se edital, com advertência aos credores dos prazos de 15 dias para apresentação de habilitações ou divergências, a partir da publicação do edital(art. 7º, parágrafo 1º) e de trinta dias para oferecimento de objeção ao plano de recuperação judicial a ser futuramente apresentado pela devedora, no prazo máximo de 60 dias, contendo todos os requisitos expressos no artigo 53 da LRF, devendo a devedora apresentar a respectiva minuta em 48 horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação nacional, com sede na Capital do Estado de São Paulo, com a máxima urgência e mediante juntada aos autos para comprovação; 9) Comunico aos credores que as habilitações ou divergências quanto aos créditos, precisamente instruídas, deverão ser encaminhadas ao Cartório desse juízo, através do protocolo, para posterior entrega ao administrador judicial; 10) Ciência ao MP, anotando-se nos autos a intervenção do Ministério Público. Int Intime-se. Vargem Grande Paulista, 19 de dezembro de 2017. FAZ SABER, ainda, que as recuperandas apresentaram o seguinte Rol de Credores: CLASSE I TRABALHISTA DEBORA FERNANDES ALVES R\$ 610,50; DAYANNE ANTUNES AVECCHI DE FREITAS R\$ 848,92; EDSON BATISTA DOS ANJOS R\$ 825,00; FERNANDA CALVALHAN ALBUQUERQUE R\$ 1.424,69; JANAÍNA FERREIRA DA SILVA R\$ 1258,54; MARY KATERINE ALVES DE SOUZA R\$ 1.258,54; NATÁLIA SILVA DOS PASSOS R\$ 577,50; RAQUEL APARECIDA LEAL R\$ 1.258,54; TAIANE SANTOS ARAÚJO R\$ 577,50; TOTAL CLASSE I R\$8.639,73; CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS - SUPERA EDITORA CULTURAL LTDA R\$ 34.603,21; RSS EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA R\$ 93.883,78; INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE R\$ 144.897,42; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 14.144,53; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 27.927,99; BANCO DO BRASIL S.A R\$ 19.567,92; BANCO DO BRASIL S.A R\$ 29.357,87; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 31.715,66; BANCO DO BRASIL S.A. 350.000,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 100.350,46; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 10.203,31; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 21.051,76; CAIXA ECONOMICA FEDERAL

R\$ 17.235,11; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 99.728,27; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 14.844,98; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 34.065,90; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 135.000,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 50.453,76; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 78.295,47; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 13.272,26; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 84.902,68 ;TOTAL DA CLASSE R\$ 1.405.502,34. TOTAL GERAL R\$ 1.414.142,07 (um milhão quatrocentos e catorze mil cento e quarenta e dois reais e sete centavos). FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para que aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos perante o escritório da Administradora Judicial (nomeada na decisão de fls. 277, proferida em complementação da decisão de fls. 265/266), a saber, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ 22.508.211/0001-72, representada por seu responsável técnico Maurício Galvão de Andrade (CPF 054.559.988-11), com endereço na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130, tel: (11) 3360-0500 ou enviados para o e-mail: rjcognos@mgaconsultoria.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Vargem Grande Paulista, aos 08 de maio de 2018.

VÁRZEA PAULISTA

2ª Vara

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁZERA PAULISTA/SP.
MMA. JUÍZA DE DIREITO, DRA. FLÁVIA CRISTINA CAMPOS LUDERS

PROCESSO Nº 0006822-29.2013.8.26.0655.

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ, BETUSSI & BETUSSI - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE PESSOAL LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DRA. FLÁVIA CRISTINA CAMPOS LUDERS, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC. faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, notadamente à RÉ BETUSSI & BETUSSI - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE PESSOAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito da Segunda Vara e respectivo Cartório foi proposta a AÇÃO DE REGRESSO, processo nº 0006822-29.2013.8.26.0655, movida por KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S/A., visando a condenação da Ré ao pagamento da importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), acrescidos de atualização monetária, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados, em decorrência da existência de obrigação contratual. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, foi determinada a citação por edital, ficando a Ré BETUSSI & BETUSSI - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE PESSOAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADA da petição inicial ora resumida, neste transcrito, ficando ainda cientificada de que, no caso de revelia, para o prosseguimento do feito deve ser nomeado Curador Especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC. O prazo de contestação será de 15 (quinze) dias, estes contados após o decurso de 20 (vinte) dias do presente Edital. ADVERTÊNCIA: Reitere-se que fica a Ré advertida que no caso de revelia será nomeado Curador Especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

VIRADOURO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE EDUARDO JUNIO NOVELO PAULINO, REQUERIDO POR MARIA APARECIDA NOVELO - PROCESSO Nº 1000725-73.2016.8.26.0660.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Viradouro, Estado de São Paulo, Dr(a). Milton Gomes Baptista Ribeiro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 27/03/2018 18:53:08, foi decretada a INTERDIÇÃO de EDUARDO JUNIO NOVELO PAULINO, CPF 396.040.568-59, portador de Retardo Mental Profundo, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial ou negocial, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Maria Aparecida Novelo, CPF 138.727.358-29. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Viradouro, aos 13 de abril de 2018.

VOTORANTIM

1ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ CARLOS CUNHA DE SOUZA FILHO E OUTRO, REQUERIDO POR JOSÉ CUNHA DE SOUZA E OUTRO - PROCESSO Nº2050012-19.1992.8.26.0663. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Votorantim, Estado de São Paulo, Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 29/06/2017, foi deferida a substituição de curador conforme a Sentença a seguir transcrita: Vistos. Fls. 132/133: Trata-se de pedido consensual de substituição de curatela, exercida por **JOSÉ CUNHA DE SOUZA**, pai dos interditados, por incapacidade em virtude da idade, com nomeação de seu filho, **ANTONIO CARLOS CUNHA DE SOUZA**,